

Conteúdo

FISCALIDADE (FEV-2014)	2
Questão 01	3
Questão 02	4
Questão 03	5
Questão 05	6
Questão 06	7
Questão 07	8
Questão 11	9
Questão 21	10
Questão 26	11
Questão 27	12
Questão 28	12
Questão 29	13
Questão 30	14
Questão 31	14
Questão 32	15

Enquanto espera-se pelos resultados oficiais do Exame de OTOC, podemos analisar as questões expostas e prever ou propor resoluções adiantadamente. De nenhuma forma isto é o resultado oficial ou o irá substituir e não deve ser assim considerado.

Enquanto espera-se pelos resultados, nada como rever perante outros pontos de vista, todas as questões deste exame. Assim que sair os resultados, se possível, irá ser realizada uma versão final da análise, de acordo com os resultados oficiais. Mas como é habitual, nada se pode prometer.

FISCALIDADE (FEV-2014)

Augusto Aprígio, Bruna Bastos e Caetano Camilo conheceram-se quando, nos anos 90, os três frequentavam a Universidade da Beira Interior, na Covilhã. Embora sendo provenientes de diferentes cidades, rapidamente se tornaram amigos, dado terem interesses comuns.

Concluídas as licenciaturas, em 1994, os três amigos decidiram seguir a carreira universitária, pelo que concluíram primeiro os respectivos mestrados e, depois, os doutoramentos. Todos são docentes universitários de carreira, com vínculo à Universidade da Beira Interior.

Augusto sempre foi um desportista, dedicando-se ao triatlo. Apesar de a sua prioridade ter sido o percurso académico, Augusto foi conseguindo ao longo dos anos excelentes resultados desportivos, classificando-se regularmente nos cinco primeiros lugares nas maiores competições internacionais.

Desde que iniciou os estudos que Augusto ambicionava desenvolver um novo tecido, especialmente concebido para as provas de triatlo disputadas na primavera e no verão, quando a temperatura está mais elevada. Assim, quando iniciaram o percurso académico, os três colegas e amigos concentraram-se nesse objectivo.

Após a conclusão do doutoramento, os três colegas registaram a patente do novo tecido que desenvolveram e que denominaram "TecTecn", tendo também procedido ao registo da marca.

Decidiram então iniciar a produção de roupa desportiva para triatlo fabricada com o tecido que inventaram. O pai de Caetano era um industrial têxtil e tinha uma pequena fábrica, mas como não se actualizou técnica e tempestivamente, a empresa tem tido uma exploração deficitária ao longo dos últimos anos, acumulando prejuízos. Em finais de 2012 essa empresa, denominada Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda., tinha um capital social de 150.000 euros, o qual tinha sido realizado 50.000 euros por entradas em dinheiro e 100.000 euros por incorporação de reservas livres. Em finais de 2012, os capitais próprios eram negativos no valor de 210.000 euros. E os prejuízos fiscais acumulados atingiam um valor aproximadamente igual.

Como o pai de Caetano se encontrava já reformado e estava com a saúde debilitada, acordou com o filho e os dois amigos deste ceder-lhes o capital social da Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda, fundada em 1991.

Assim, no dia 2 de Janeiro de 2013 foi efectuada a cessão de quotas da Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda: a quota de 150.000 euros foi dividida em três quotas de 50.000 euros cada, sendo cada uma delas cedida pelo valor de um euro. Nessa mesma data a firma da sociedade foi alterada para Têxtil TecTecn - Tecidos Tecnológicos, Lda (TecTecn, Lda.).

Questão 01: Na alienação do capital social da Têxtil Moderna, Lda. o pai de Caetano:

- a) Obteve uma mais-valia tributável em sede de IRS, cujo valor coincide com o valor de realização e esta sujeita a tributação em IRS.
- b) Obteve uma menos valia dedutível em sede de IRS, cujo valor corresponde a diferença entre o valor de realização e o valor nominal.
- c) Obteve uma mais-valia que esta isenta de IRS nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- d) Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: FISC (IRS→4.2.5→Rendimentos de categoria G)
A	B	C	D	Observações
	X			Vendas de Quotas
Previsão <i>A quota pode ser dividida em duas ou mais partes (neste caso foi) e cedidas a uma pessoa ou mais (foi cedida a 3 pessoas). Por regra, a cessão é onerosa (pode ser gratuita), ou seja, quem cede (pai do Caetano) recebe um determinado valor (recebeu 1€ por cada quota, e eram 3 quotas [se a minha interpretação estiver correcta], cada uma delas de 50.000 euros cada). O montante que o cedente irá receber, é negociado (neste caso foi).</i> <i>Neste caso, temos de analisar o artigo 10.º n.º 1 al. b), Artigo 44.º n.º 1 al. f) e Artigo 48.º al. b) do CIRS, para percebermos se existiu uma mais-valia ou menos-valia para o pai do Caetano. Até resposta ao contrário da OTOC, e analisando os artigos, o valor nominal a comparar com a contraprestação, não tenho dúvidas que estamos perante uma menos-valia (o enunciado refere “a quota de 150.000 euros <u>foi dividida em três quotas</u> de 50.000 euros cada, sendo <u>cada uma delas cedida pelo valor de um euro</u>”):</i> <i>Resposta A → Nesse sentido, a afirmação deverá ser falsa. O valor nominal das quotas deverá ser 150.000 e foi cedido por 3,00€.</i> Resposta B → Faz sentido e por isso poderá ser a resposta correcta. <i>Resposta C → Deverá ser falsa, já que o valor de aquisição (neste caso, o valor nominal) é maior que o valor de realização.</i> <i>Resposta D → Deverá ser falsa. O enunciado refere (“a quota de 150.000 euros foi dividida em três quotas de 50.000 euros cada, sendo cada uma delas cedida pelo valor de um euro”), portanto faz mais sentido a opção b).</i> Nota: a empresa foi fundada em 1991, caso fosse fundada anteriormente a 1989, data da entrada em vigor do CIRS, então teríamos de ter em conta certos pormenores.				

Questão 02: A Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda. é proprietária de uma pequena loja situada no centro da Covilhã, que funciona como show room. Essa loja foi adquirida nova em 2010 por 150.000 euros.

Em sede de IMT e em consequência da cessão de quotas:

- a) A Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. (agora TecTecn, Lda.) esta sujeita a IMT, sendo o pagamento do imposto da responsabilidade da empresa.
- b) Os novos sócios da Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. (agora TecTecn, Lda.) são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IMT devido pela transmissão da totalidade do capital social da sociedade.
- c) Não é devido qualquer imposto em consequência da transmissão do capital social da Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. (agora TecTecn, Lda.).
- d) Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: FISC (IMT→3.1.1→Regras gerais de incidência)
A	B	C	D	Observações
		X		Incidência em IMT
Previsão <i>Aqui a questão remete-nos para o artigo 2.º do CIMIT. O n.º 2 al. d) do mesmo artigo indica-nos que fica sujeito a IMT, caso um dos sócios detenha mais de 75% do capital social, que neste caso é 150.000. Como cada um deles apenas detém 33%:</i> <i>Resposta A → A sociedade é a mesma, por isso não considero que a sociedade é alvo do IMT.</i> <i>Resposta B → Nenhum dos sócios detém 75% do capital social, portanto está fora de questão.</i> <i>Resposta C → Parece-me a resposta correcta, porque nenhum dos sócios adquiriu 75% do capital social.</i> <i>Resposta D → Excluída, devido a resposta anterior.</i>				

Todos são docentes universitários de carreira, com vínculo à Universidade da Beira Interior

Questão 03: Augusto, Bruna e Caetano foram nomeados gerentes após a aquisição das quotas da TecTecn, Lda. Com o negócio ainda em fase de arranque, decidiram na assembleia geral da sociedade realizada logo após a aquisição das quotas que a gerência seria não remunerada.

No que respeita ao enquadramento em sede de segurança social:

- Apesar da gerência ser não remunerada, a TecTecn, Lda. e os gerentes terão que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 29,6%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor do IAS.
- Apesar da gerência ser não remunerada, a TecTecn, Lda. e os gerentes terão que suportar contribuições para a segurança social a taxa de 34,75%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor do IAS, por cada gerente.
- A TecTecn, Lda. e os gerentes não terão que suportar quaisquer contribuições para a segurança social, tendo que proceder ao respectivo requerimento de isenção.
- A TecTecn, Lda. e os gerentes terão que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 29,6%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor dos salários que auferem da Universidade.

Resposta				Tipo: FISC (SS→6.2.2 Regimes aplicáveis a trabalhadores integrados em categorias ou situações específicas)
A	B	C	D	Observações
	☒	X		
Irei deixar duas previsões, para que apenas uma fique no final: Previsão 01 (provavelmente menos correcto) Definitivamente a taxa é 34,75%, se formos ao artigo 69.º n.º 1 e n.º 2, artigo 45.º e ainda ver o artigo 62.º para percebermos quem são os MOE. Assim→Resposta A & D → excluídas. Agora o problema é que se a pessoa nunca esteve nesta situação, então não sabe qual será a resposta correcta. Neste sentido, pelo que sei (se pesquisarem mesmo no contabilista.net [gerente não remunerado] irão ver), em 2013 (relativamente à taxa), os sócios-gerentes que não tiverem remuneração ou não são remunerados, passam a descontar na mesma, 11% pela parte do gerente, e 23,75% da parte da entidade empregadora, isto porque em situação de desemprego, terão direitos. Assim o valor mínimo é o valor do IAS, como é lógico. <u>Resposta B</u> → Poderia ser correcta & Resposta C → Está errada.				
Previsão 02 (provavelmente mais correcto) Temos de ter em conta que os gerentes já descontam para a segurança social, por serem todos eles docentes e com vínculo de trabalho na Universidade. Nesse sentido, a Resposta C é a melhor opção, pois temos de ter em conta os dados que estão atrás (ou seja, eles já descontam noutro regime, igual/superior ao Salário Mínimo Nacional).				

Está seria a resposta por qual iria optar se estivesse no exame.

Ao longo dos últimos anos a Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda. obteve uma facturação anual superior a 1.200.000 euros e cerca de 30 trabalhadores ao serviço, em média. Por vezes, quando tinha encomendas de maior dimensão, a Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda. recorria a subcontratação a outras empresas. No âmbito dessa subcontratação a empresa entregava a subcontratada uma peça de tecido e esta procedia ao corte e costura, construindo assim a peça final.

Questão 05: Por vezes essas subcontratações respeitavam a encomendas de empresas alemãs, para quem a Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda. trabalhava com frequência.

Os serviços prestados à Têxtil Moderna - Sociedade Unipessoal, Lda. pelas entidades subcontratadas no caso das encomendas destinadas a empresas alemãs:

- a) Podem estar isentos de IVA.
- b) Estão sempre isentos de IVA.
- c) Não estão sujeitos a IVA.
- d) Podem não estar sujeitos a IVA.

Resposta				Tipo: FISC (IVA→2.2.2→Sujeitos passivos do imposto)
A	B	C	D	Observações
X				Isenções em IVA
Previsão <i>Se o caso é sabermos como preceder relativamente ao IVA (espero que seja está a interpretação correcta), quando estás entidades subcontratadas prestam os seus serviços à Têxtil (estamos então a falar apenas do território nacional), então devemos primeiro ver que não conhecemos nenhuma destas entidades. Deste modo e pelo Artigo 53.º do CIVA:</i> Resposta A → Correcto. Podem estar, pois podem ser entidades abrangidas pelo regime do artigo 53.º do CIVA. Resposta B → Sempre? Errado. Não temos conhecimento sobre as entidades para fazer tal afirmação com 100% de certezas. Resposta C → Errado. Não temos todos os dados das entidades que prestaram os serviços, mas normalmente e como indica o n.º 1 do Artigo 1.º e artigo 4.º, tem tudo para ser sujeito a IVA. Resposta D → Errado. Aplica-se o mesmo da resposta anterior.				

Questão 06: No âmbito de um conjunto de medidas introduzidas pelos novos sócios gerentes para criarem um novo espírito de equipa na empresa e com o objectivo de que os trabalhadores tenham praticas saudáveis e se sintam mais motivados no trabalho, a TecTecn, Lda. subsidiou a partir de Janeiro de 2013 com € 15 por mês os colaboradores que pratiquem uma modalidade desportiva.

Os valores do subsídio para a prática de modalidade desportiva pelos trabalhadores da TecTecn Lda. em 2013:

- a) Estão sujeitos á tributação em IRS, apenas na parte que exceda o limite de isenção fixado para os funcionários públicos.
- b) Deverão ser considerados rendimentos da categoria A (trabalho dependente) na totalidade e constar obrigatoriamente no recibo de vencimento.
- c) Não constituem qualquer forma de remuneração e estão excluídos da tributação em IRS.
- d) Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: FISC (IRS→4.2.1→Rendimentos de categoria A)
A	B	C	D	Observações
		X		Identificação do tipo de Rendimento em IRS
Previsão (concluída a 70%) <i>Não estando no artigo 2.º do CIRS previsto tal subsídio e considerando o que faz parte do vencimento, posso concluir previamente que:</i> <i>Resposta A → Não existe nenhum limite para este subsídio em IRS, logo é falso.</i> <i>Resposta B → Esse subsídio não faz parte do trabalho que os trabalhadores efectuam, logo creio que é falso. Além disso, é só para quem pratique,</i> Resposta C → Provavelmente Correcto. <i>Resposta D → Excluído, devido a resposta anterior.</i>				

Questão 07: Ao longo do ano de 2013, a maioria dos trabalhadores aceitaram o repto e frequentaram um ginásio. No âmbito da tributação em IRC, há dúvidas quanta ao enquadramento fiscal das quantias entregues pela TecTecn, Lda. para que os seus colaboradores pratiquem modalidades desportivas.

Os gastos suportados pela TecTecn, Lda. referentes a despesas com práticas desportivas a favor dos trabalhadores, pagas em 2013:

- Podem ser aceites fiscalmente em sede de IRC, se cumprirem os requisitos das realizações de utilidade social previstas no CIRC.'
- Apenas podem ser aceites fiscalmente em sede de JRC se forem atribuídos e aceites por todos os trabalhadores.
- Não podem ser aceites fiscalmente em sede de IRC se forem incluídas nos recibos de vencimento dos trabalhadores.
- Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: FISC (IRC → 5.9 → Realizações de utilidade social e donativos)
A	B	C	D	Observações
X				Realizações de US em IRC
Previsão <i>Como no artigo 43.º n.º 1 do CIRC fala em “não revistam a natureza de rendimentos de trabalho dependente” e “feitas em benefício do pessoal”, então:</i> Resposta A → Correcto. “Podem”, não quer dizer que deve ser aceite, mas se cumprir os requisitos, o facto é que pode ser aceite e por isso vejo está resposta como aceitável. Resposta B → Falso, assumindo que está iniciativa é de carácter geral e só não beneficia, quem não pratique desporto. A quantia é igual para todos os praticantes. Resposta C → Falso, porque mesmo se assim o fosse, existe uma hipótese de ser aceite. Resposta D → Por exclusão devido a opção a).				

Questão 11: É habitual, no início de cada mês, o pacote da TecTecn, Lda. comprar água engarrafada (garrafas de água) no restaurante situado no rés-do-chão do prédio onde se situa a sede da empresa. A água destina-se ao consumo dos colaboradores da empresa e também é costume oferecer aos clientes quando assistem a reuniões.

No que respeita ao IVA liquidado pelo restaurante na operação de venda de água engarrafada à TecTecn, Lda., em Março de 2013:

- O restaurante deve ter liquidado IVA à taxa de 13%, pois as vendas de produtos para consumo fora do restaurante, seja qual for o produto, são tributáveis às taxas que intrinsecamente lhes respeitarem e deveria liquidar o IVA à taxa de 23%, apenas se a água engarrafada fosse para consumo no restaurante.
- A água engarrafada é tributada à taxa de 13%, independentemente do local do consumo.
- A água engarrafada é tributada á taxa de 23%, independentemente de ser consumida no restaurante ou levadas pelo cliente para consumir fora.
- A venda de água engarrafada não está sujeita a IVA.

Resposta				Tipo: FISC (IVA → 2.2.1 → Operações tributáveis)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 18.º do CIVA (Lista I e II, nada consta)
Previsão <i>O IVA de água engarrafada é 23%, assim como o IVA da restauração é 23%, isto desde de 2012 pelo menos devido as noticias que foram sendo publicadas já há bastante tempo. Assim a única opção mais viável a meu ver seria → Resposta C.</i> <i>É de notar que na lista I e II temos água.</i>				

Questão 21: Outra das medidas que os sócios-gerentes estão a pensar adoptar para conseguirem uma maior notoriedade para a marca TecTecn é a de patrocinarem atletas nacionais que participem nos Campeonatos da Europa e do Mundo. Esse patrocínio consiste em pagar a cada atleta as despesas de deslocação e estada relativas às referidas provas, bem como a respectiva inscrição. A despesa total com cada um dos atletas ascende a 12.000 euros.

Numa reunião com os atletas patrocinados realizada na TecTecn, Lda. e que contou com a presença do Dr. Rui Simões, colocou-se a questão de saber qual seria o enquadramento fiscal para os atletas deste apoio que recebem da TecTecn, Lda.

O Dr. Rui Simões deverá ter informado os atletas que:

- O valor das despesas pagas pela TecTecn, Lda. corresponde a um rendimento em espécie e os atletas deverão emitir os respectivos recibos verdes electrónicos (factura-recibo), sendo o valor líquido de cada um de 12.000 euros.
- O valor das despesas pagas pela TecTecn, Lda. corresponde a um rendimento em espécie e os atletas deverão emitir os respectivos recibos verdes electrónicos (factura-recibo), sendo o valor líquido de cada um de 8.640 euros.
- Os atletas não têm que emitir qualquer documento e a TecTecn, Lda. contabilizará directamente nas suas contas os gastos com as deslocações, estadas e inscrições dos atletas com base nos documentos emitidos em nome deles.
- Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: FISC (IRS→4.9→Obrigações declarativas e contabilísticas)
A	B	C	D	Observações
			X	A verificar e entender a situação
Previsão 01 <i>Primeiro, sempre que no âmbito de actividades objecto de patrocínio, a entidade patrocinada promova por qualquer meio a patrocinadora (neste caso, a TecTecn, Lda.), as quantias por esta entregues considerar-se-ão contraprestações de serviços publicitários, nos termos do n.º 1 do art.º 4º do CIVA. Estão sujeitas a tributação à taxa normal - alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 18º do CIVA).</i> <i>No entanto, pelo que percebi, não foram entregues quantias. Parece que a questão recai sobre a empresa ter pago ou irá pagar as despesas directamente. Se assim aconteceu, então os documentos têm de vir no nome da entidade (<u>Resposta C</u> incorrecta), para que esta possa contabilizar como publicidade ou seja gastos.</i> <i>Por ser uma quantia alta, os atletas deverão ser tributados em IRS (cat.B), mas não me parece que 12.000€ fiquem líquidos (<u>resposta A</u> incorrecta, pois assim a taxa não recai em nada) ou que a taxa seja 28% (<u>Resposta B</u> incorrecta, pois 28% é taxa liberatória), já que efectivamente – Recibos Verdes = categoria B e teríamos de ver e estudar as taxas de 11,5% ou 25%.</i> <i>Na melhor das hipóteses, a Resposta D parece a melhor opção.</i>				

Questão 26: Um dado técnico oficial de contas enquadrado no regime simplificado de tributação dos seus rendimentos optou pelo Regime de IVA de Caixa instituído através do Decreta-Lei n.º 71/2013, de 30 de Maio.

Relativamente aos rendimentos provenientes de clientes para os quais trabalha em regime de avença mensal:

- a) Continua a estar sujeito a IRS no momento em que está obrigado a emitir factura.
- b) Passa a estar sujeito a IRS no momento do recebimento das avenças.
- c) Passa a estar obrigatoriamente enquadrado no regime de contabilidade.
- d) Deixa de estar obrigado a fazer pagamentos por conta de IRS.

Resposta				Tipo: FISC (IRS → 4.8 → Regime simplificado)
A	B	C	D	Observações
X				Artigo 3.º n.º 6 do CIRS
Previsão <i>Inscrito no Orçamento do Estado para 2013 e aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2013, de 30 de maio, o regime de IVA de caixa é opcional e entrou em vigor a 1 de Outubro. Tem carácter facultativo, ou seja, só adere quem quer, e será estruturado de forma simplificada. Este regime permite que as empresas cumpram o dever de entrega do IVA ao Estado somente após boa cobrança das facturas emitidas aos clientes (ou seja, após receberem).</i> <i>Relativamente à categoria B, o momento do factor gerador decorre do art. 3.º n.º 6, dependendo de ser ou não obrigatória a emissão de factura (aqui será) ou documento equivalente para efeitos de IVA. Quando esta seja obrigatória, o facto gerador ocorre no momento em que se verifica tal obrigação; quando não se verifique essa obrigação, o facto gerador ocorre aquando do pagamento ou colocação à disposição. Neste caso:</i> Resposta A → Correcto. Resposta B → Errado, pois existe obrigatoriedade de emissão de factura. Resposta C → Errado. Só diz contabilidade, mas deve estar a referir a contabilidade organizada, e não temos dados suficientes para afirmar isso. Resposta D → Errado, nada a ver.				

Questão 27: Beneficia de isenção de IMT:

- a) A venda de acções de sociedade que detenha bens imóveis.
- b) A venda de um terreno de um Pai a um Filho, para construção de habitação permanente deste.
- c) A aquisição de um imóvel por uma sociedade imobiliária, registado como propriedade de investimento.
- d) A compra de imóvel para revenda por empresa colectada pelo exercício dessa actividade.

Resposta				Tipo: FISC (IMT→ 3.1.2→Isenções)
A	B	C	D	Observações
			X	Isenções do CIMT
Previsão <i>Reparando no n.º 1 do Artigo 7.º do CIMT, podemos afirmar que:</i> <i>Resposta A → Errada.</i> <i>Resposta B → Errada. Tenta confundir, devido ao artigo 9.º do CIMT.</i> <i>Resposta C → Errada.</i> <i>Resposta D → Correcta.</i>				

Questão 28: Estão sujeitos a englobamento obrigatório, quando auferidos por sujeitos passivos de IRS, fora do exercício de actividades empresariais e profissionais, residentes em território nacional, os rendimentos correspondentes a:

- a) Mais-valias na alienação de imóveis.
- b) Mais-valias na alienação de quotas.
- c) Juros de Suprimentos.
- d) Lucros distribuídos por uma sociedade anónima.

Resposta				Tipo: FISC (IRS→4.2.5→Rendimentos de categoria G)
A	B	C	D	Observações
X				Englobamento em IRS
Previsão <i>Resposta A → Correcta. Alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º do CIRS.</i> <i>Resposta B → Errada, por exclusão, devido a resposta anterior (Art. 72.º n.º 4 do CIRS).</i> <i>Resposta C → Errada. Taxas liberatórias.</i> <i>Resposta D → Errada. Taxas liberatórias.</i>				

Questão 29: No ano de 2012, a Sociedade Lama, S.A. efectuou quotizações no montante de €5.000 a favor de uma associação empresarial, em conformidade com os estatutos. No mesmo ano, a referida sociedade apresentou um volume de negócios de €3.500.000 e prejuízo fiscal de €2.000. Em matéria de IRC:

- a) O gasto referente as quotizações não é aceite para a determinação do lucro tributável.
- b) O gasto referente às quotizações é aceite na totalidade, sendo concretizada ainda uma dedução de € 2.500.
- c) O gasto referente às quotizações é aceite na totalidade, sendo concretizada ainda uma dedução de € 2.000.
- d) O gasto referente as quotizações é aceite na totalidade, mas não haverá lugar a qualquer majoração.

Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.9.2→Quotizações)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 44.º do CIRC
Previsão <i>Se analisarmos o CIRC, iremos encontrar no artigo indicado o seguinte cálculo:</i> <i>→ Para encontrar o limite: $3.500.000 \times 0,002 = 7.000€$ (é permite deduzir mais 2.000).</i> <i>Assim o montante de 5.000 pode ser majorado, até ao limite legal, ou seja, pode concretizar uma dedução de 2.000 e por isso:</i> <i>Resposta A → Errada.</i> <i>Resposta B → Errada, pois 7.500 ultrapassa o limite.</i> Resposta C → Correcto, como indicado acima. <i>Resposta D → Errada, como podemos averiguar pelos cálculos, há lugar a majoração.</i>				

Questão 30: É aplicável o método das quotas decrescentes:

- a) A viaturas ligeiras de passageiros, desde que o seu valor de aquisição seja inferior a dada quantia.
- b) A uma viatura pesada de passageiros adquirida por uma empresa de transportes de passageiros a uma sociedade que a utilizava para transportar pessoal.
- c) A uma edifício em que está instalado um hotel.
- d) A uma viatura pesada de mercadorias adquirida nova.

Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.6→Amortizações e depreciações)
A	B	C	D	Observações
			X	Artigo 4.º n.º 2 DR 25/2009
Previsão <i>Analisando o artigo indicado, podemos afirmar que:</i> <i>Resposta A → Errada, o valor não tem nada a ver.</i> <i>Resposta B → Errada, tem de ser novo.</i> <i>Resposta C → Errada, o edifício não é uma excepção.</i> Resposta D → Correcta, pois nada diz o contrário.				

Questão 31: Em IRC, de acordo com a legislação em vigor, as gratificações por aplicação de resultados contabilizadas como gastos no período de tributação a que esses resultados respeitam e pagas até ao final do ano seguinte:

- a) Não são aceites como gastos.
- b) São aceites como gastos do período de tributação em que forem atribuídas.
- c) São aceites como gastos do período de tributação a que se refere o resultado em que participam.
- d) São aceites como variações patrimoniais negativas do período de tributação em que foram atribuídas.

Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.10 →Encargos não Dedutíveis)
A	B	C	D	Observações
		X		Art.45.º n.º 1 al. m) do CIRC
Previsão <i>De acordo com o artigo acima, se foram pagas até ao final do ano seguinte:</i> <i>Resposta A → Errada, são aceites como gastos.</i> <i>Resposta B → Errada, pela razão indicada abaixo.</i> Resposta C → Correcta. Se os resultados dizem respeito À 2012, estes gastos serão de 2012 e não de 2013, que é o ano em que foram pagos Ver Exame de 2013/06 Q31. <i>Resposta D → Errada.</i>				

Questão 32: É admitida, para efeitos fiscais, a constituição de perda por imparidade, em relação a totalidade ou a parte do valor do crédito, relativamente a:

- a) Crédito por empréstimo a um empregado que foi despedido e de quem se desconhece o paradeiro.
- b) Crédito sobre um sócio respeitante a compras de mercadorias por ele feitas e contra o qual corre em tribunal um processo de insolvência.
- c) Crédito sobre um cliente que está em mora há quatro meses.
- d) Crédito sobre um fornecedor, relativo a um adiantamento que lhe foi feito, e que ainda não foi objecto de acção judicial.

Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.8→Créditos incobráveis)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 36.º n.º 1 do CIRC
Previsão <i>Pelo artigo indicado acima:</i> <i>Resposta A → Errada. Isto porque não foi feito nenhum processo contra este empregado. Apenas se desconhece o paradeiro. E se ele aparecer no dia seguinte? Quanto tempo tem isto? Etc, muitas questões por responder e por isso saltamos esta.</i> Resposta B → Correcta. A alínea a) do n.º1 do artigo 36.º do CIRC assim o dita. <i>Resposta C → Errada, pois tem de estar em mora pelo menos 6 meses (alínea c) do n.º1 do artigo 36.º do CIRC).</i> <i>Resposta D → Errada. Se não foi objecto de acção judicial (alínea b) do n.º1 do artigo 36.º do CIRC), então não temos perda por imparidade para efeitos fiscais.</i>				